



**PRO
CON
PALMITAL**



**direito do
consumidor
3351-2444**

Ofício n.º 18/2019

Palmital, 31 de Maio de 2019.

Assunto: **Ofício n.º 155/2019 – Câmara Municipal de Palmital**

Requerimento nº 158/2019 - Vereador Marcos Antônio Ribeiro Silveira

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Palmital
FRANCISCO DE SOUZA

Em atenção ao r. Ofício, servimo-nos do presente para apresentar resposta ao solicitado.

Foi indagado a este PROCON Municipal, acerca das providências que tomaremos para que as agências bancárias cumpram as determinações constantes na Lei Municipal n.º 2.857/18, e passem a manter no mínimo 01 (um) agente de segurança nas áreas de autoatendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e no finais de semana.

Informamos que na data de 21 de fevereiro do corrente ano, consultamos a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, através de seu Diretor de Relações Institucionais o Sr. **JOÃO SILVESTRE BÔRRO**, e, nos foi enviada a seguinte informação:

*Q.D RECEBIDO
03/06/19
Adrieli Carvalho*



**PRO
CON
PALMITAL**

**direito do
consumidor**
3351-2444

“Não se vislumbra nenhum óbice quanto a possibilidade de um Procon Municipal oficiar um fornecedor com o intuito de obter informações quanto ao cumprimento de normas que tenham por finalidade disciplinar as relações de consumo.

Entretanto, importa notar, que, no tocante a fiscalização, o Procon Municipal não poderá oficiar, fiscalizar e aplicar sanção com base no convênio firmado com esta Fundação Procon/SP vez que os procedimentos sancionatórios firmados seguem os ritos previstos na Lei Estadual n.º 10.177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, portanto, não se aplica às obrigações emanadas de lei municipal.”

Desta forma, conforme determinação da Fundação Procon/SP, e de acordo com a Lei Estadual n.º 10.177/1998, este Procon Municipal não poderá adotar outra providência sobre esse assunto, que não aquela de notificar as agências bancárias, como fora feito

Finalmente anexamos ao presente respostas de 02 (duas) das Instituições Financeiras notificadas.

Atenciosamente,

ALESSANDRA ESTEVES GARRIDO MONTORO
Coordenadora Executiva do PROCON Palmital/SP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



OF/FP/DRI/408/19

São Paulo, 07 de março de 2019.

**Assunto: Possibilidade de Procon monitorar e fiscalizar o cumprimento de Lei Municipal
(REG 569-19)**

Prezada Coordenadora,

Em atenção à solicitação de informação encaminhada por Vossa Senhoria em 21 de fevereiro de 2019, sobre a possibilidade de Procon Municipal notificar agências bancárias quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 2.857/18, cabe esclarecer que o Código de Defesa do Consumidor, nos arts. 4º, II, "c"¹, 55² e 105³, incumbiu também aos Municípios a promoção, controle e fiscalização da proteção e defesa do consumidor.

Assim, tem-se que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão, em caráter concorrente, a industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo. Portanto, não se vislumbra nenhum óbice quanto a possibilidade de um Procon Municipal oficiar um fornecedor com o intuito de obter informações quanto ao cumprimento de normas que tenham por finalidade disciplinar as relações de consumo.

Entretanto, importa notar, que, no tocante a fiscalização, o Procon Municipal não poderá oficiar, fiscalizar e aplicar sanção com base no convênio firmado com esta Fundação Procon/SP vez que os procedimentos sancionatórios firmados seguem os ritos previstos na Lei Estadual nº 10.177/1998, que

¹Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

²Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

³ Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual⁴, portanto, não se aplica às obrigações emanadas de lei municipal.

A fiscalização de leis municipais por Procons do Município carece da existência de "instrumento" próprio, ou seja, previsão dos procedimentos da Administração Pública Municipal para a tramitação de processo administrativo sancionatório, de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa até o ajuizamento da execução fiscal para satisfação do crédito ao Erário, decorrente do princípio constitucional da legalidade, da separação, da forma republicana de instituição do Estado.

Frise-se, se o Procon desse município realizar atividade de fiscalização em agências bancárias observando o cumprimento da Lei Municipal nº. 2.857/2018, não poderá fazer uso do convênio, de credenciais de fiscais, procedimento e dos impressos fornecidos pela Fundação Procon, devendo, para tanto, estabelecer procedimentos próprios para esse fim e aplicável nos limites do município.

Por todo o exposto, tem-se que:

- Não se vislumbra nenhum óbice quanto a possibilidade de um Procon Municipal oficiar um fornecedor com o intuito de obter informações quanto ao cumprimento de normas que tenham por finalidade disciplinar as relações de consumo,

- O Procon Municipal não poderá oficiar, fiscalizar e aplicar sanção com base no convênio firmado com esta Fundação Procon/SP.

Sendo as considerações que tínhamos a apresentar, permanecemos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Silvestre Bôrro
Diretor de Relações Institucionais
Fundação Procon-SP

A Sra. Alessandra Esteves Garrido Montoro
Coordenadora do Procon de Palmital
procon@palmital.sp.gov.br, proconpalmitalsp@gmail.com

C/C
Sra. Valéria Cunha - Coordenadora do Núcleo Regional de Bauru
Sr. José Renato Raposo Medeiros - Supervisor de Ação Regional – ATAR

⁴ Artigo 1º - Esta lei regula os atos e procedimentos administrativos da Administração Pública centralizada e descentralizada do Estado de São Paulo, que não tenham disciplina legal específica.

Parágrafo único - Considera-se integrante da Administração descentralizada estadual toda pessoa jurídica controlada ou mantida, direta ou indiretamente, pelo Poder Público estadual, seja qual for seu regime jurídico.

Palmital-SP, 02 de maio de 2019.

AO PROCON PALMITAL/SP

À Coordenadoria Executiva

R. João Moreira da Silva, n.º 119, Palmital - SP,

Resposta ao Ofício n.º 07/2019 – Lei Municipal n.º 2.857/2018

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP – SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 79.086997/0001-02, com sede na Rua Mons. João Belchior, n.º 780, Centro, Cambará - PR, CEP: 86.390-000, através de seu representante legal ora signatário, vem perante V. Senhoria, em resposta à solicitação constante do Ofício nº. 07/2019, apresentar as considerações e os esclarecimentos a seguir:

A Cooperativa foi notificada pelo PROCON de Palmital/SP, por meio do Oficio nº 07/2019, para que se manifestasse sobre o cumprimento do instituído pela Lei Municipal nº 2.857/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital-SP, de manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

Inicialmente, cumpre ressaltar que referida legislação impõe a obrigatoriedade de manutenção de agente de segurança a estabelecimentos bancários e não a Cooperativas. Explica-se.

Sicredi Paranapanema PR/SP
Rua Monsenhor João Belchior, 780 - Centro
86.390-000 – Cambará/PR
sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno



Diferentemente dos bancos, sociedade de capital, que são controlados por um grupo de acionistas, as Cooperativas de crédito são constituídas pelos próprios cooperados, tendo todos os associados participação econômica na instituição. Ou seja, ao contrário dos bancos que possuem como objetivo o lucro, a cooperativa tem a finalidade de realizar, por meio de mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados¹, com o intuito de trazer mais vantagens a todos os seus associados na administração de seus patrimônios financeiros.

Sobre o tema, da referida distinção, lecionada Alfredo de Assis Gonçalves Neto: *"quanto à cooperativa, esta possui a função de ser o braço econômico do cooperativismo (doutrina cooperativa), como o é a empresa, para o capitalismo (doutrina capitalista)"*². O Autor na mesma obra cita ainda as diretrizes de Charles Gide a respeito das cooperativas: "o empreendimento responsável e capaz de acumular capital para atuar em benefício do grupo, afastando a intermediação capitalista por meio da ajuda mútua"³.

Desta forma, diferente das cooperativas, os bancos são instituições de capital aberto com o objetivo de lucro, com o fim de acumulação, enquanto as cooperativas de crédito prestam serviços somente aos seus cooperados e, ademais, dependem de um banco para operar.

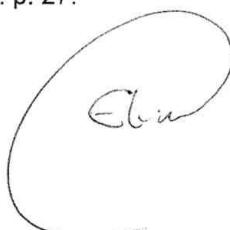
Acresça-se a Lei n.º 7.102 de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, traz tratamento diferenciado às Cooperativas de Crédito, dispensando-as da contratação de vigilantes, veja-se:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer

¹ §2º do Art.2º da Lei complementar n.º 130 de 17 de abril de 2009. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp130.htm>

² Gonçalves Neto, Alfredo de Assis. Sociedades CooperativasLex Editora. 2018. p. 27.

³ Gonçalves Neto, Alfredo de Assis. Sociedades CooperativasLex Editora. 2018. p. 27.



favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei.

(...)

§2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

(...)

III – dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

Como mencionado nas linhas acima, as cooperativas de crédito não visam o lucro, sendo que em casos de excedente (sobras), este é distribuído entre todo os (usuários), na proporção das operações individuais, reduzindo ainda mais o preço final pago pelos cooperados e aumentando a remuneração de seus investimentos.

A contratação de pelo menos um agente de segurança nas áreas de autoatendimento localizados no interior das agências durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis, como prevê o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.857/18, acaba por desestimular o cooperativismo, e, por conseguinte, desrespeitar a Lei Estadual de São Paulo n.º 12.226 de 11 de janeiro de 2006⁴, *in verbis*:

Artigo 1º - A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e privado que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido seu interesse público.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual de Apoio ao

⁴ Lei n.º 12.226 de 11 de janeiro de 2006.

<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12226-11.01.2006.html>>

Sicredi Paranapanema PR/SP

Rua Monsenhor João Belchior, 780 - Centro
86.390-000 – Cambará/PR

sicredi.com.br

Cooperativismo:

I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Estado de São Paulo, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

(...)

A contratação de um profissional de segurança em tempo integral, gera um alto custo financeiro à Cooperativa em razão da sua carga horária, período noturno, feriados e finais de semana, razão pela qual poderia acometer a existência do estabelecimento visto que a cooperativa é uma instituição formada por um número fechado de cooperados, sem a finalidade de lucro, o que acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro.

Da mesma forma, a referida norma municipal viola o disposto no § 2º do 174 da Constituição Federal, que determina o apoio e estímulo ao cooperativismo:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º **A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. (grifamos)**

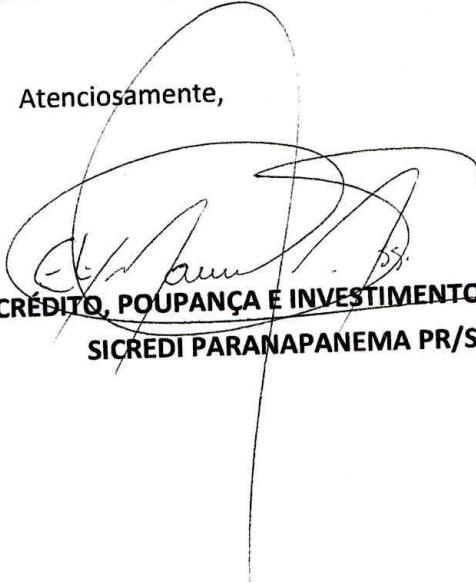
Deste modo, a Cooperativa Oficiante, conclui que a Lei Municipal n.º 2.857 de 08 de agosto de 2018 destina-se ao aos bancos, e não às Cooperativas de crédito.





Ante as considerações traçadas, em resposta ao Ofício nº 07/2019 a
Cooperativa Oficiante **informa inaplicabilidade da Lei Municipal nº 2.857/18.**

Atenciosamente,


COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP –
SICREDI PARANAPANEMA PR/SP

Sicredi Paranapanema PR/SP
Rua Monsenhor João Belchior, 780 - Centro
86.390-000 – Cambará/PR
sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno

À

Fundação de Proteção e Defesa ao Consumidor – Procon/SP

Unidade Palmital-SP

Sra. ALESSANDRA ESTEVES GARRIDO MONTORO

Coordenadora Executiva do PROCON

REF.: Resposta ao Ofício 11/2019 – 21/03/19

Em atendimento ao ofício acima em epígrafe, a Cooperativa de Crédito Credimota – Sicoob Credimota informa a Vossa Senhoria que a Lei Municipal 2.858/18, destina-se, **especificamente**, aos “estabelecimentos bancários”. Nesse passo, salienta-se que as **cooperativas de crédito**, por definição e impedimento legal, **não são bancos**, assim como não possuem Agências, mas sim Posto de Atendimento e não realizam atendimento ao público em geral, mas atendimento restrito aos seus Associados.

A propósito, como cediço, os serviços financeiros prestados aos seus Associados não representam operação de mercado, mas sim ato cooperativo, assim definido pelo artigo 79, da Lei n. 5.764/71, *in verbis*:

“Art. 79 – Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais”.

Nesse passo, percebe-se que por possuir regime jurídico definido pela Lei. 5.764/71, as Cooperativas não podem ser

equiparadas a Bancos, pois como dito, seus serviços representam atos cooperativos.

Importante frisar, que as Instituições Bancárias são sociedades anônimas, que visam lucro e são controladas por aqueles que detêm maioria do capital social, sem contar que não possuem nenhum vínculo com a comunidade local. Por sua vez, as Cooperativas operam com os seus associados, exclusivamente, os quais possuem participação igualitária na tomada de decisões, cuja missão é gerar soluções financeiras e sustentáveis aos cooperados, representando verdadeira sociedade de pessoas.

Necessário ainda destacar, que o artigo 5º, parágrafo único da Lei n. 5.764/71¹, proíbe que as cooperativas empreguem o termo “Banco”, portanto, tais não podem ser consideradas como “estabelecimentos bancários” ou “agências bancárias”. O mesmo entendimento se estende à questão das “agências”, posto que nos termos do artigo 1º, inciso I da Resolução 4.072/2012, as cooperativas possuem “postos de atendimento” destinados aos associados.

Por tais razões e, principalmente, pelo fato do posto de atendimento filial desta Cooperativa em Palmital-SP receber apenas os seus cooperados, e mais, não ter ela o objetivo de lucro - *tanto que proporciona taxas e tarifas muito menores que as convencionais aos seus cooperados (não clientes)* -, a mesma entende que não está obrigada a disponibilizar um segurança na área de atendimento, razão de não haver cumprido a exigência da Lei Municipal nº. 2.857/18, que determinou **somente** aos “estabelecimentos bancários” manter agente de segurança as áreas de autoatendimento.

¹ Art. 5. Parágrafo Único. Lei 5.764/71: As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão “cooperativa em sua denominação. **Parágrafo Único: É vedado às cooperativas o uso da expressão “banco”.**



Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, bem como nos colocar a inteira disposição deste Órgão para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA

Ademir Fernandes da Cruz
Diretor Administrativo Financeiro

João Paulo Vieceli Alves
Gestor Administrativo

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA

Rua Henrique Vasques, 262, Centro – 19880-000 – Cândido Mota/SP

Tel. (18)3341-9190 – www.sicoobcredimota.com.br

CNPJ: 66.788.142/0001-73



**ATA DA TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
CÂNDIDO MOTA E REGIÃO – SICOOB CREDIMOTA – CNPJ 00.768.142/0001-73 NIRE
354.000.219-51.**

ATA 343 - Página 1 de 2

Data: 28.06.2017**Horário:** 15h00**Local:** Sede do Sicoobcredimota, sítio a Rua Henrique Vasques, nº 262 – Centro – Cândido Mota – SP, CEP 19.880-000.**Participantes Convocados:** Lucas Leone Zulim, Paulo de Oliveira Rocha Filho, Sebastião Lucio Borges, Silvio Aparecido Zanon Bellotto e Sonivaldo Grunzweig Pinto.**Participantes Convidados:** Valdir Martins, Diretor Administrativo. Edson Cavassini; José Arthur Batista Neto; José Luiz Bernardo Borges;**Ausente:** Lucas Leone Zulim**Secretário:** Valdir Martins**ORDEM DO DIA****Item 1 - ABERTURA****Item 2 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA****Item 3 - ENCERRAMENTO****DESENVOLVIMENTO****Item 1 - ABERTURA**

O Presidente, Sr. Sonivaldo Grunzweig Pinto, declarou aberta a reunião, explicando que a mesma foi convocada para eleição da Diretoria Executiva, subordinada a este Conselho, em atendimento aos dispositivos estatutários. O Sr Sonivaldo Grunzweig Pinto justificou a ausência do Conselheiro Lucas Leone Zulim que está em repouso por ter se submetido a uma cirurgia.

Item 2 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Iniciando os trabalhos o Sr. Sonivaldo Grunzweig Pinto, Presidente do Conselho de Administração solicitou ao Sr. Valdir Martins, Diretor Administrativo, para lavrar a ata da reunião. Em seguida o Sr. Sonivaldo Grunzweig Pinto solicitou a presença do Consultor Mário Ibide, da Supra Consultoria Empresarial e Comunicação para fazer a apresentação dos currículos de três candidatos que foram pré-selecionados para exercer o cargo estatutário de Diretor Executivo do SicoobCredimota. O Consultor apresentou aos

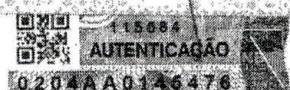
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CÂNDIDO MOTA E REGIÃO – SICOOB CREDIMOTA

Rua Henrique Vasques, 262, Centro – 19880-000 – Cândido Mota/SP
Tel.: (15) 3041-8130 – www.sicoobcredimota.com.br
CNPJ: 00.768.142/0001-73

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA-SP
Praça Antônio Pinto, 97 – Centro – Cândido Mota – SE – CEP: 19.880-000 – Fone: (15) 3040-0072/4 – Tel.: (15) 3041-8125

CÂNDIDO MOTA, 30/06/2017 - RJ 3.401-19447/2017-2
Autentico a presente COPIA FOTOGRÁFICA EXEMPLAR, RG 5255
nulse, a qual conterá o original, no que dou fé.

ELISA HENRIQUE VASQUES - ESCREVENTE AUTORIZADA
Valido Somente com o Selo de Autenticação





ATESTAMOS que este documento foi sujeito a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORG-ANALISE DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Laura
Laura Maria Guimarães Carneiro
Analista

SICOOB CREDIMOTA
Cooperativa de Crédito

ATA DA TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CÂNDIDO MOTA E REGIÃO – SICOOB CREDIMOTA – CNPJ: 66.788.142/0001-73 NIRE 354.000.219-51.

ATA 343 - Página 2 de 2

Conselheiros o Relatório do Perfil elaborado com base no instrumento de avaliação comportamental desenvolvido pela PDA Internacional bem como o currículo e suas impressões pessoais sobre os candidatos.

Após análise dos currículos os Conselheiros convocaram para entrevista os candidatos Ademir Fernandes da Cruz e Edivaldo Rodrigues Batista. Após entrevistar separadamente cada um dos candidatos o Conselho decidiu, por unanimidade, abstendo de votar os legalmente impedidos, eleger o Sr. Ademir Fernandes da Cruz, para Diretor Administrativo Financeiro e o Sr. Edivaldo Rodrigues Batista para Diretor Operacional, para comporem a Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos estendendo-se até a posse dos novos eleitos na 1ª RCA após a Assembleia Geral Ordinária de 2021, ficando a Diretoria Executiva eleita composta conforme abaixo:

DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO: ADEMIR FERNANDES CRUZ, brasileiro, casado, gerente de crédito, portador do RG nº 5.484.342-X SSP/SP e CPF nº 538.914.658-15 residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 111, Apto. 62, Bairro Boa Vista, no município de Assis/SP, CEP 19.806.160.

DIRETOR OPERACIONAL: EDIVALDO RODRIGUES BATISTA, brasileiro, união estável, bancário, portador do RG nº 16.451.816-2 SSP/SP e CPF nº 035.526.768-30, residente e domiciliado na Rua Campos Sales 35, Centro, no município de Presidente Venceslau /SP, CEP 19400000

O Presidente declarou, em nome da Cooperativa, que os eleitos não têm antecedentes criminais, que desconhece fatos desabonadores às suas condutas e que demonstraram previamente preencher as condições estabelecidas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122 de 2 de agosto de 2012.

A posse dos eleitos dependerá de homologação do Banco Central do Brasil.

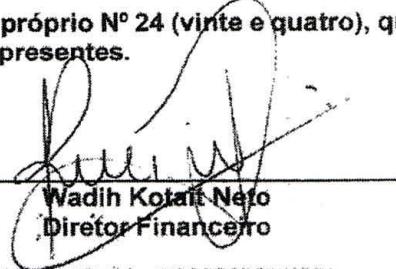
Item 3 - ENCERRAMENTO

Registramos que os participantes convidados não votaram em nenhuma das questões tratadas na presente reunião. Sem mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada às 17h15, ficando de ser agendada a data e hora da próxima reunião, mediante comunicação a todos os conselheiros.

Por concordarem com o conteúdo desta ata, lavrada por mim, Valdir Martins, assinam os presentes.

A presente ata é cópia fiel do texto lavrado no Livro próprio Nº 24 (vinte e quatro), que foi assinada por todos Conselheiros e Convidados presentes.


Valdir Martins
Diretor Administrativo


Wadih Kotsait Neto
Diretor Financeiro

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CÂNDIDO MOTA E REGIÃO – SICOOB CREDIMOTA

Rua Henrique Vasques, 262, Centro - 19880-001 - Cândido Mota/SP
Tel: (18) 3141-9790 - www.sicobcredimota.com.br
CNPJ: nº 66.788.142/0001-73





ATESTAMOS que o documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORG-ALCALDIA E ESTADAS FINANCEIRAS
Gerência Técnica em Bento Horizonte - SP

[Signature]
Letícia Maria Guimarães Carneiro
Analista

ATA DA TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CÂNDIDO MOTA E REGIÃO – SICOOB CREDIMOTA – CNPJ: 66.788.142/0001-73 NIRE 354.000.219-51.

ATA 348 - Página 1 de 2

Data: 18.08.2017

Horário: 10h00

Local: Sede do Sicoobcredimota, sítio a Rua Henrique Vasques, nº 262 – Centro – Cândido Mota – SP, CEP 19.880-000.

Participantes Convocados: Ademir Fernandes da Cruz, Edivaldo Rodrigues Batista, Edson Cavassini, José Arthur Batista Neto, José Luiz Bernardo Borges, Paulo de Oliveira Rocha Filho, Silvio Aparecido Zanon Bellotto, Sonivaldo Grunzweig Pinto, Valdir Martins e Wadih Kotait Neto.

Ausente: Nenhum.

Secretário: Silvio Aparecido Zanon Bellotto.

ORDEM DO DIA

ITEM DESCRIÇÃO

- 01 Posse da Diretoria executiva

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES

ITEM DESCRIÇÃO

- 01 Posse da Diretoria Executiva

Foram empossados os membros da Diretoria Executiva cujo mandato coincidirá com o do Conselho de Administração em atuação.

DESENVOLVIMENTO

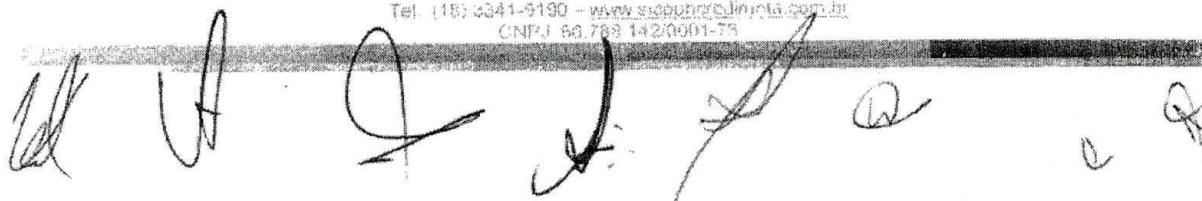
ITEM DESCRIÇÃO

- 01 Posse da Diretoria executiva

O Sr. Sonivaldo Grunzweig Pinto, Presidente do Conselho de Administração, efetuou a leitura do comunicado nº. 31.091, mensagem nº 117044819, emitido pelo Banco Central do Brasil em 15 de agosto de 2017, onde a Autarquia Federal aprovou os membros eleitos na Reunião do Conselho de Administração do dia 28 de junho de 2017, ata nº 343, para compor a Diretoria Executiva da Cooperativa a saber: Ademir Fernandes da Cruz, Diretor Administrativo Financeiro, e Edivaldo Rodrigues Batista, Diretor Operacional. Em atendimento ao comunicado Bacen acima caracterizado, o Sr. Sonivaldo declarou devidamente empossados os membros da Diretoria Executiva cujo mandato coincidirá com o do Conselho de Administração, desejando-lhes boas-

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CÂNDIDO MOTA E REGIÃO – SICOOB CREDIMOTA

Rua Henrique Vasques, 262 Centro - 19880-000 - Cândido Mota/SP
Tel. (18) 4341-9190 - www.sicoobcredimota.com.br
CNPJ 66.788.142/0001-73



ATA DA TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CÂNDIDO MOTA E REGIÃO – SICOOBCREDIMOTA – CNPJ: 66.788.142/0001-73 NIRE 354.000.219-51.

ATA 348 - Página 2 de 2

vindas ao mesmo tempo que agradeceu a participação dos diretores que concluíram seus mandatos.

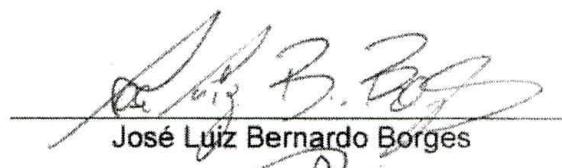
FECHAMENTO

Sem mais assuntos a serem tratados, o Sr. Sonivaldo Grunzweig Pinto, Presidente do Conselho de Administração, encerrou a reunião de posse às 10h25.

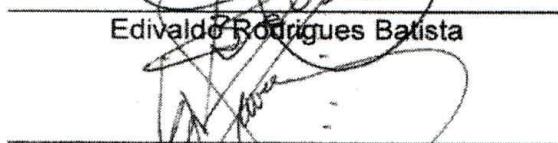
Por concordarem com o conteúdo desta ata, lavrada por mim, Silvio Aparecido Zanon Bellotto, assinam os presentes.



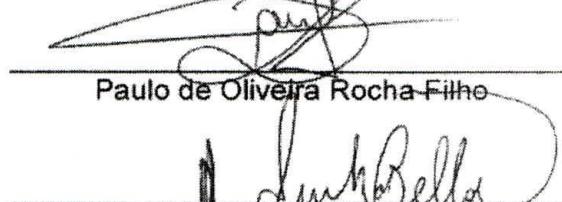
Adémir Fernandes da Cruz



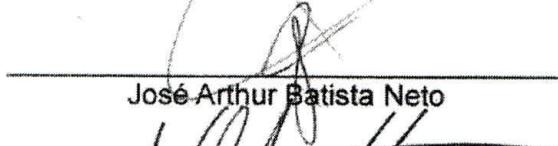
José Luiz Bernardo Borges



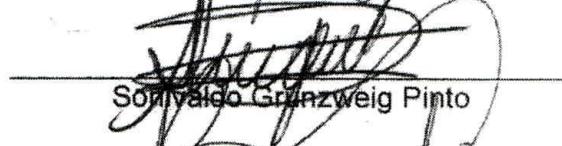
Edivaldo Rodrigues Batista



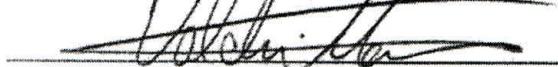
Paulo de Oliveira Rocha Filho



Edson Cavassini



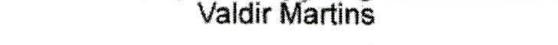
Silvio Aparecido Zanon Bellotto



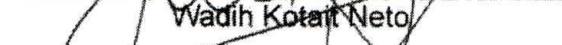
José Arthur Batista Neto



Sonivaldo Grunzweig Pinto



Valdir Martins



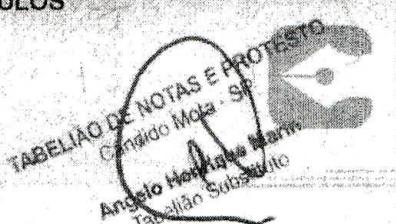
Wadih Kotait Neto

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CÂNDIDO MOTA - SP

COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ CARLOS ALVES DE ASSIS



(Livro n.º 221 - 1º Traslado - Páginas 099/100)

Procuração bastante que faz:

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA - SICCOB CREDIMOTA.

Saibam quantos este público instrumento de **procuração** bastante virem que **aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017)**, nesta cidade e comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, neste Tabelião de Notas, perante mim Tabelião Substituto, **compareceu como outorgante: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA - SICCOB CREDIMOTA**, com sede nesta cidade, na Rua Henrique Vasques, n.º 262, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 66.788.142/0001-73 e NIRE 35400021951, com seu Estatuto Social elaborado e assinado nesta cidade, no dia 17/03/2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n.º 378.696/17-8, em sessão de 15/08/2017, **neste ato representada nos termos do Artigo 55, sessão II, § 2º e Artigo 76, 77 e 78, do aludido Estatuto Social, pelo Diretor Administrativo-financeiro: Ademir Fernandes da Cruz**, brasileiro, casado, diretor de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade RG n.º 5.484.342-X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 538.914.658-15, residente e domiciliado na cidade de Assis-SP, na Rua Prudente de Moraes, n.º 111, apartamento 62, Bairro Boa Vista; e, **pelo Diretor Operacional: Edivaldo Rodrigues Batista**, brasileiro, divorciado, diretor de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade RG n.º 16.451.816-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 035.526.768-30, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Simão Casado, n.º 616, Jardim Santa Terezinha; eleitos conforme Ata da Tricentésima Quadragésima Terceira Reunião do Conselho de Administração de 28/06/2017 e empossados conforme Ata da Tricentésima Quadragésima Oitava Reunião do Conselho de Administração de 18/08/2017, cujos documentos encontram-se arquivados nestas notas, no classificador de Atos Constitutivos de Pessoas Jurídicas n.º 36 (trinta e seis), páginas 112/167. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião Substituto, através dos documentos mencionados, do que dou fé. E perante mim, **pelos representantes da outorgante, me foi dito que por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como bastantes procuradores: JOÃO PAULO VIECILI ALVES**, brasileiro, casado, gestor administrativo de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade RG n.º 27.897.086-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.431.348-52, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Frederico Mossini, n.º 467, Jardim Paraíso; e, **PAULO SERGIO BUSCARINI**, brasileiro, casado, gestor de crédito e cadastro de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade RG n.º 21.916.908-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 164.609.638-00, residente e domiciliado na cidade de Assis-SP, na Rua Gracinda de Jesus Gomes, n.º 105, Jardim Morumbi; **aos quais confere poderes para sempre em conjunto com um diretor executivo, independentemente da ordem de nomeação:** 1) movimentar contas correntes junto a quaisquer agências bancárias e estabelecimento de crédito do País; podendo fazer depósitos e retiradas, assinar, emitir, avalizar, endossar e descontar cheques nominativos e/ou portadores; requisitar talonários de cheques; solicitando saldos e extratos de contas; endossar cheques administrativos; assinar documentos de saque e depósito de instituição financeira - SIF/DIF, de modo a proceder a movimentação de numerário no Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil e no custodiante; efetuar aplicações e reaplicações em quaisquer modalidades do mercado financeiro; autorizando débitos em contas; assinar contratos em geral, inclusive de empréstimos ou financiamentos bancários, assinando os papéis e documentos precisos; concordar e discordar com termos, cláusulas e condições, prestando as declarações de estilo; aceitar duplicatas; emitir notas promissórias, assinar certificados de depósitos de mercadorias ou produtos agrícolas; podendo ainda, movimentar a conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



02052602190627.000022655-2

P-08483 R-001655

RUA FADLO JABUR 703 - CENTRO
CÂNDIDO MOTA SP CEP 19880-000
FONE/FAX: 18-33411057

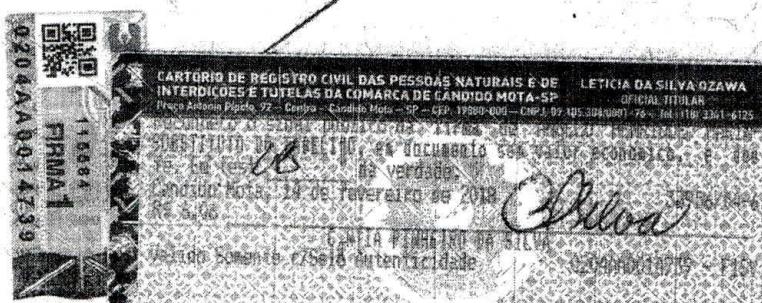
ABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Cândido Mota - SP
Angelo Henrique Marin
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

assinar Guias de AM; emitir duplicatas; receber e dar quitação; **2)**- realizar junto a Carteiras de Créditos, operações de financiamento, com ou sem garantia, podendo ajustar os valores, cláusulas e condições dos financiamentos; assinar propostas e orçamentos; emitir, endossar e avalizar cédulas de créditos; assinar contratos de abertura de créditos; dar em garantia penhor cedular e/ou hipoteca cedular dos bens pertencentes a outorgante; oferecer outras garantias reais que o banco houver por bem exigir; assinar menções adicionais, aditivos de quaisquer espécie, inclusive de substituição ou menção de garantia e elaboração de crédito; utilizar o crédito aberto na forma e pelos meios que forem ajustados; vender os bens apenados e/ou hipotecados e aplicar o produto da venda na amortização da dívida contraída; receber, passar recibos e dar quitação; endossar, avalizar e dar garantia pessoal por aval ao banco; emitir, aceitar, assinar e caucionar duplicatas; **3)**- representá-la junto a quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, Tabelião de Notas, Protesto, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Ofício de Registro de Imóveis, neles assinando e requerendo papéis e documentos precisos; solicitar certidões, registros, averbações, inscrições, cancelamentos e baixas de hipotecas e de penhor; requerer, assinar, alegar, concordar, discordar e promover tudo o que for necessário; prestando e assinando as declarações precisas; e, **4)**- assinar ficha de matrícula de cooperado; enfim, tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho do presente mandato; **ficam ratificados todos os atos já praticados pelos mandatários anteriores a presente data. Que o presente mandato terá validade até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021, exceto por revogação expressa da outorgante.** E de como assim o disse e dou fé. A pedido dos representantes da outorgante, lavrei este instrumento, o qual feito e lhes sendo lido, foi achado o conforme aceitou, outorgou e assinam na minha presença. Dou fé. Eu, (a.) Angelo Henrique Marin (Angelo Henrique Marin), Tabelião Substituto, escrevi e subscrevi. (a.a.) **ADEMIR FERNANDES DA CRUZ :: EDIVALDO RODRIGUES BATISTA :: ANGELO HENRIQUE MARIN**, Selos recolhidos por verba. **NADA MAIS**. Traçada em seguida. Confere com o original. Dou fé. Eu, (a.) Angelo Henrique Marin (Angelo Henrique Marin), Tabelião Substituto, digitei, confiei, escrevi e assinei em público e raso.

Em testo da verdade

(a.) Angelo Henrique Marin,
Tabelião Substituto.



ABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Cândido Mota - SP
Angelo Henrique Marin
Tabelião Substituto

Custas e Emolumentos: Tabelião R\$ 127,53, Estado R\$ 36,24, IPESP R\$ 24,80, ISS R\$ 5,10, MP R\$ 6,12, R. Civil R\$ 6,71, TJ R\$ 8,75, S. Casa R\$ 1,28, total R\$ 216,53.